(Vide Lei n. 1.200 A. a fls. 201.)

Lei nº 1.200, de 30 de novembro de 1.963.

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Companhia Paulista de Força e Luz, energia elétrica para revenda, no exercício de 1964, podendo dispender, para êsse fim até a importância de Cr$ 14.000.000,00

Art. 2º- A despesa de que trata o art. 1º, correrá por verba própria incluida em orçamento para 1.964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Tracy M. Cone

Rego e publicada na Secretaria na mesma data.

Visto imp. do Sec. T.M.Cone

Lei nº 1.201, de 30 de novembro de 1.963.
(Vide Lei n. 1.201 A. a fls. 201.)

Autoriza amortização de empréstimo

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, a quantia de Cr$ 850.000,00 (oitocentos cincoenta mil cruzeiros,

Auxiliar.	Cr$ 324.000,00
Jardineiro	Cr$ 394.200,00
Operador mecânico da motoniveladora.	Cr$ 429.000,00
Encarregado da Limpesa pública.	Cr$ 394.200,00
Encarregado da Estação Rodoviária.	Cr$ 450.000,00
1º auxiliar.	Cr$ 394.200,00
2º auxiliar.	Cr$ 394.200,00
3º auxiliar.	Cr$ 394.200,00
Encarregado do Matadouro.	Cr$ 315.000,00
Mazarefe	Cr$ 315.000,00
Quadro suplementar.	
Professôra de alunos surdos.	Cr$ 360.000,00
Professôr de Música.	Cr$ 360.000,00
Pessoal inativo.	
Chefe do serviço de Contabilidade.	Cr$ 440.160,00
Almoxarife	Cr$ 326.700,00
Eletricista.	Cr$ 425.244,00
Encarregado do Matadouro.	Cr$ 479.700,00
Pensionistas	
Pensão a viúva do Mazarefe do Matadouro	Cr$ 129.600,00

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lracy M. Fone

Reg.º e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. L M Fone

referente a amortização do empréstimo de $10.000.000,00 contraído naquela autarquia para execução do novo abastecimento de água local.

Art. 2º- A despesa de que trata o art. 1º, correrá por verba própria já consignada em orçamento para 1.964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Iracy M. Tavares

Regª e publicada na Secretaria na mesma data.

No impº do Sec. [illegible]

Lei nº 1.202, de 30 de novembro de 1.963.
(Vide lei n. 1.202 A. a fls. 201)

Modifica o sistema de pagamento de abono familiar a servidores.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixado em $ 2.500,00 o abono familiar devido aos servidores, por filho menor de 18 anos, dependentes e esposa, desde que esta não perceba nenhuma remuneração decorrente de suas atividades.

Art. 2º- O abono de que trata o art. 1º, será pago a todo servidor chefe de família, seja nomeado, mensalista, contratado, aposentado, admitido por gratificações, extensivo também a viúvas de servidor falecido.

Art. 3º- Será devido também aos diaristas municipais salário-família de 5% instituído por lei federal, que